



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi formalizado o Processo SEI 2100.01.0039732/2023-62, o qual solicitava a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Medeiros no município de Medeiro/ MG;

Considerando que a vistoria foi realizada no imóvel no dia 28/02/2024;

Considerando que após a vistoria de campo, foi verificado em análise do processo a existência de Autuação de nº 203999 de 2019, REDs nº 2019-045528654-001 no referido imóvel, em nome de Marley Magalhães Apolinário, arrendatário do imóvel a época de 2019, para abertura de estrada de acesso, com referido desmate de área de vegetação nativa, a qual não foi identificado processo de regularização ambiental para a referida intervenção, e que deveria ter sido solicitada a regularização neste referido processo;

Considerando a necessidade, também, de posterior estratificação do inventário florestal para o referido remanescente de vegetação nativa em anexo a estrada, para a verificação da fitofisionomia da área a ser regularizada;

Considerando que em vistoria de campo foi identificada a existência de áreas de uso restrito, grotas e áreas com a presença de afloramentos rochosos, bem como sendo informado em campo a existência de uma nascente e seu cursos de água, sendo necessário o mapeamento dessas;

Considerando que em conferência da documentação apresentada no processo, em especial as referidas taxas de expediente, e taxas florestais, ambas foram emitidas com a descrição para a modalidade supressão de árvores nativas isoladas; Doc. Sei nº 76113080, 76113082, 76113090;

Considerando o Art. 6º XIV, XV e § 1º da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, os quais estabelecem que tanto a taxa de expediente como a taxa florestal devem vir discriminadas no campo de informações complementares a modalidade do tipo de intervenção ambiental a que se refere o recolhimento, sob pena de não formalização do processo;

Considerando ainda o teor do Despacho 139 83208754 emitido pelo gestor do Processo de Intervenção Ambiental;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo SEI 2100.01.0039732/2023-62, requerido por Márcia Bahia Gontijo e Faria, através do qual solicita Intervenção Ambiental na propriedade Fazenda Medeiros, no município de Medeiros/MG.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 06/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83261333** e o código CRC **D90B14B5**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0039732/2023-62

SEI nº 83261333